



PROJETO DE LEI n.º 004, de 07 de abril de 2021.

EMENTA: Cria o Programa de Crédito Popular de Salgueiro para Pequenos, e Microempreendedores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE SALGUEIRO

Seção I Das Definições e Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Crédito Popular de Salgueiro**, como instrumento de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável, geração de ocupação e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas e empresas de pequeno porte, através da concessão de microcrédito e capacitação empreendedora.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se microcrédito o empréstimo de caráter social, inclusivo e orientado, concedido de forma simplificada para fomento e financiamento das atividades produtivas e taxas de juros reduzidas.

Art. 2º. São objetivos do **Programa Crédito Popular de Salgueiro**:

- I – Aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, mediante concessão de microcrédito;
- II – Elevar a qualidade de vida da população por meio da criação de fontes de renda seguras e consistentes, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;
- III – Promover a capacitação e a qualificação de empreendedores e gestores de pequenos negócios, de forma a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;
- IV – Oferecer orientações quanto ao aperfeiçoamento da comercialização dos produtos e serviços ofertados pelos empreendedores participantes do Programa através da Secretaria



ria de Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social;

V – Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras de exposições e demais espaços que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades.

Seção II **Dos Beneficiários e Condições De Adesão**

Art. 3º. Podem ser beneficiários do **Programa Crédito Popular de Salgueiro**:

I - pessoa física, capaz e civilmente responsável;

II - pessoa jurídica, legal e regularmente constituída;

III - empreendedores de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte.

§ 1º. Será concedido o empréstimo

para pessoas físicas devidamente inscritas no CadÚnico e MEI que possuam residência fixa e título de eleitor no município de Salgueiro, limitado a uma pessoa por família;

§ 2º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos preferencialmente a mulheres, jovens, negros e deficientes na forma do regulamento.

Art. 4º. São condições básicas para financiamento do **Programa Crédito Popular de Salgueiro**:

I - montante a ser financiado no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por família;

II - empréstimo destinado à realização de ativos ou para a formação de capital de giro;

III - prazo de até 03 (três) meses de carência;

IV - prazo de até 12 meses para amortização;

V - juros de 0,9% ao mês.

Parágrafo único: Não havendo atraso no pagamento das parcelas a 12ª será por conta do Fundo de Aval.

Art. 5º. A adesão ao **Programa Crédito Popular de Salgueiro** observará as condições definidas em regulamento, entre as quais:

I - concessão de crédito destinado à realização de ativos ou à formação de capital de giro;

II - demonstração da viabilidade econômica do empreendimento e economia criativa;

III - empreendimento realizado dentro do território do Município de Salgueiro.



III - empreendimento realizado dentro do território do Município de Salgueiro.

§ 1º. A adesão será de até 250 famílias por ano, tendo como média 20 famílias mês.

Seção III Das Competências

Art. 6º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social promover as ações gerenciais e administrativas necessárias à implementação e execução do **Programa Crédito Popular de Salgueiro**, em especial:

I - cadastramento dos interessados em participar do Programa Crédito Popular de Salgueiro;

II - análise das propostas dos empreendedores cadastrados que pleitearem o empréstimo, observadas as disposições desta Lei e da legislação pertinente ao microcrédito;

III - preparação de parecer a respeito de cada proposta de o empréstimo, submetendo, em seguida, junto com a respectiva proposta, à aprovação do Comitê;

IV - orientação ao empreendedor na elaboração do plano de negócios, levantamento socioeconômico e orientação educativa sobre a gestão do negócio, de forma a contribuir para a definição dos valores e prazos adequados à atividade econômica proponente;

V - realização de despesas administrativas indispensáveis e necessárias ao funcionamento e operacionalização do Programa, custeadas com recursos do Fundo ;

VI - efetivação dos empréstimos, mediante pagamento, com recursos do Fundo de Aval;

VII - promoção dos meios legais necessários à cobrança das inadimplências dos empréstimos;

VIII - operacionalização logística para funcionamento do Programa.

§ 1º. Para o cumprimento de suas atribuições, as Secretarias já elencadas poderão firmar convênios, contratar serviços e estabelecer parcerias para o bom desenvolvimento do Programa.

§ 2º. O atendimento das despesas administrativas indispensáveis e necessárias ao funcionamento ou operacionalização do Programa correm sob a responsabilidade e realiza-



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

ção das secretarias acima elencadas, mediante utilização de receitas de dotação orçamentárias apropriadas e consignadas no Orçamento da própria Secretaria e créditos adicionais que lhe forem destinados com esse fim específico.

Seção IV Do Fundo de Aval

Art. 7º. O Fundo de Aval do Município de Salgueiro, instituído pela Lei 1.298/99 tem por finalidade termos e condições de programas de crédito no município de Salgueiro.

CAPÍTULO II DO COMITÊ

Art. 8º. O Comitê do Programa de Crédito Popular do Município de Salgueiro será criado pelas duas Secretarias que detêm a competência do referido Programa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em vigor créditos adicionais no montante total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado ao financiamento do Programa Crédito Popular de Salgueiro.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais de que trata o *caput* serão obtidos por qualquer dos meios autorizados.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 07 de abril de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal